

LEI N.º 592/2011 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Plano Municipal de Cultura, integrante do Sistema Municipal de Cultura-SMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, integrante do Sistema Municipal de Cultura, anexo a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.


JOSÉ ALMIR MATOS LOPES

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS		
ARTÍCULO DE Nº 505		
FOLIA		
15/11/11	9:45	JOSÉ
DATA	HORAS	FUNÇÃO



ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA ESTRATÉGIAS GERAIS

O plano municipal de Cultura tem como meta implementar o sistema Municipal de Cultura e fortalecer as ações do Executivo no planejamento e execução de políticas culturais, pelo período de dez anos, podendo ser alterado através pareceres do Conselho Municipal de Cultura, durante as Conferências Municipais de Cultura, e ou quando necessário tendo como estratégia:

1. FORTALECER AS INSTITUIÇÕES E MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO.

1.1 Criar a Secretaria Executiva de Cultura

1.2 - Consolidar a implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais relacionados à produção e à fruição de obras artísticas e expressões culturais do município.

1.3 - Fomentar parcerias entre o setor público, privado e a sociedade civil para produzir diagnósticos, estatísticas, indicadores e metodologias de avaliação para acompanhar as mudanças na cultura do município.

1.4 - Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais com o objetivo de aprimorar e integrar os modelos específicos de gestão do setor no Brasil.

1.5 - Estruturar um sistema de acompanhamento, controle social e avaliação do Plano Municipal de Cultura que contemplem as demandas das linguagens artísticas e das múltiplas expressões e identidades culturais.

1.6 - Estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de educação municipais, estaduais e federais, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura.

1.7 - Estabelecer um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governo que mantêm interface com os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural.



- 1.8 – Criar e Garantir o funcionamento de departamento de multimídia em todos os órgãos e equipamentos culturais, para o fomento e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando a produção, o consumo e a recepção das obras.
- 1.9 - Modernizar a infra-estrutura de arquivos, bibliotecas e outros centros de informação, efetivando a constituição de uma rede municipal de equipamentos públicos de acesso ao conhecimento.
- 1.10 – Criar e desenvolver a instalação e a ampliação de acervos públicos de música e fonotecas nas escolas, bibliotecas e centros culturais.
- 1.11 - Estabelecer um sistema municipal dedicado ao restauro e à aquisição, formação, preservação e difusão de acervos de interesse público no campo das artes visuais, audiovisual, livros, arqueologia e etnologia, arquitetura, desenho, música e demais mídias.
- 1.12 - Criar o Sistema Municipal de Museus, patrimônio, biblioteca articulado com sistemas estaduais e federais.
- 1.13 - Estimular a criação de centros de referência comunitários e voltados às culturas populares, com a função de registro da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais.
- 1.14 - Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais do governo municipal que definem e implementam as políticas de inclusão digital.
- 1.15 - Associar os órgãos culturais às instituições responsáveis pelo desenvolvimento científico e tecnológico e distribuição da infra-estrutura de serviços de conexão às redes digitais.

2. FINANCIAMENTO:

- 2.1 - Criar intercâmbio dos agentes, artistas, produtores e pesquisadores dos diferentes setores artísticos e culturais.
- 2.2 - Fortalecer a participação do município junto às redes, fóruns e organismos nacional e internacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões.
- 2.3 - Constituir e aprofundar as parcerias sobre temas e experiências culturais com outros municípios, estados e regiões do Brasil, bem como de outros países.

- 2.4 - Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando a troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas nacionais.
- 2.5 - Desenvolver uma rede de cooperação entre órgãos do governo municipal e sociedade civil para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural espalhado pelo território municipal, por meio da implementação de mapeamentos e inventários.
- 2.6 - Estabelecer critérios de prioridade para o financiamento público de atividades que gerem fortalecimento da diversidade, bem-estar social e integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo.
- 2.7 - Desconcentrar os investimentos públicos em cultura considerando desigualdades sociais, disparidades indenitárias historicamente desconsideradas em termos de apoio, investimento e interesse comercial.
- 2.8 - Estabelecer critérios para uso em editais, de seleção pública e licitações na escolha de projetos para destinação de recurso públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal.
- 2.9 - Integrar o funcionamento e articular os mecanismos de incentivo fiscal e de arrecadação e aplicação de fundos oriundos do governo federal, estadual e municipal.
- 2.10 - Promover a formação de consórcios intermunicipais, de modo a evitar desperdícios e elevar a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas regionalizadas de cultura.
- 2.11 - Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais para o incentivo a projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal.
- 2.12 - Abrir editais conjuntos dos órgãos de cultura, educação, meio ambiente, e desenvolvimento, entre outros, para o fomento de estudos intersetoriais e extensão cultural.

3 – LEGISLAÇÃO:

- 3.1 - Estabelecer programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações municipais com as federais e estaduais.
- 3.2 - Apoiar a constituição de agendas, frentes e comissão parlamentar reunidas em torno de temas culturais.
- 3.3 - Criar meios de proteção aos conhecimentos e às expressões culturais tradicionais e aos direitos coletivos das populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas manifestações.

- 3.4 - Criar, Planos de Salvaguarda de Bens Culturais materiais e Imateriais , Planos Estratégicos de Desenvolvimento Turístico, entre outros instrumentos de preservação cultural existentes no município .

4. QUANTO À PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL BRASILEIRA

- 4.1 - Realizar programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural, especialmente, grupos que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como os indígenas, os afro-brasileiros, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas e entre outros.
- 4.2 - Realizar mapeamento e apoiar as manifestações culturais que se encontram mais ameaçadas devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações aceleradas na organização social, expansão da fronteira agrícola e alteração das dinâmicas econômicas e comunicacionais e apoiar manifestações culturais que se encontram mais ameaçadas devido a preconceitos e discriminações de gênero, de orientação sexual e variadas formas de deficiências físicas ou mentais.
- 4.3 - Mapear, reconhecer e registrar as mais diversas expressões da diversidade cultural do município, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, como as línguas, as paisagens e manifestações populares presentes no território.
- 4.4 - Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao respeito ao patrimônio artístico e cultural, a exemplo dos planos diretores municipais.
- 4.5 - Estimular a inclusão de conteúdos de educação patrimonial nos currículos escolares e regulamentar o ensino desses conhecimentos
- 4.6 - Realizar um programa de modernização tecnológica de laboratórios de produção, conservação e reprodução de obras artísticas e culturais mantidas em acervos dos equipamentos públicos de cultura, educação e pesquisa.
- 4.7 - Incentivar a aproximação entre as ações de promoção do patrimônio do órgão municipal de cultura e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação e outras instituições de estudos e de fomento.
- 4.8 - Capacitar gestores para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial.

- 4.9** - Regulamentar a obrigatoriedade de elaboração de relatórios de impacto sociocultural, antecedendo as intervenções públicas e privadas de relevância em áreas urbanas e rurais, de modo a preservar o patrimônio cultural material, imaterial e natural.
- 4.10** - Realizar ação integrada dos órgãos públicos para a instituição de instrumentos de preservação e difusão dos idiomas usados no município e região.
- 4.11** - Fomentar a pesquisa, o registro e a preservação das práticas socioculturais, valorizando a diversidade e a inclusão social em espaços como as universidades, os museus e outras instituições vinculadas à memória.
- 4.12** – Realizar programas de incentivo e fomento para valorização e qualificação de centros históricos, espaços urbanos e áreas rurais detentoras de patrimônio cultural.
- 4.13** - Criar, no município museus e centros culturais que trabalhem no campo da memória, com a finalidade de promover ações de preservação e dinamização dos bens patrimoniais locais.
- 4.14** Promover programa de identificação e catalogação em rede de arquivos públicos e privados de interesse social, que contribuam para a construção da memória e da identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade Groairense.
- 4.15** Atualizar a infra-estrutura tecnológica e modernizar o funcionamento de instituições detentoras de acervos. Instituir um sistema de gestão em rede para os museus etnográficos, transformando-os em instrumentos de preservação da diversidade cultural.
- 4.16** Incentivar a conservação, a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural. Promover a apropriação social do patrimônio sob a guarda dos museus, compreendendo-os como arquivos de valor.
- 4.17** Promover ações que efetivem a vocação dos museus para a comunicação, investigação, documentação e preservação da herança cultural, bem como para o estímulo do estudo sobre a produção contemporânea.
- 4.18** Ampliar a capacidade de atendimento educacional dos museus e oferecer condições permanentes para que as comunidades reconheçam os bens culturais materiais e imateriais da região, visando disseminar noções de identidade e zelo.
- 4.19** Estimular a participação dos idosos e dos jovens no debate em torno dos processos de tombamento do patrimônio material e registro do patrimônio imaterial. Fomentar a preservação e a difusão da memória sobre os saberes advindos da experiência dos cidadãos.
- 4.20** Fomentar a preservação e a revitalização das diversas manifestações religiosas culturais do município. Promover a elaboração de inventários sobre essas manifestações.



- 4.21** Incluir a culinária, a gastronomia, os utensílios e as cozinhas como patrimônio material e imaterial e promover o registro de suas práticas. Reconhecer as diferentes gastronomias e as festas correspondentes como patrimônio a ser preservado e difundido.
- 4.22** Tratar as instituições de formação teatral como espaços de preservação da memória, pesquisa, difusão da arte, da dança e do resgate social.
- 4.23** Atualizar e aprimorar a preservação e a pesquisa dos acervos de fotografia. Promover o intercâmbio de conservadores e técnicos dedicados a esse suporte.
- 4.24** Mapear o patrimônio fonográfico guardado por instituições públicas, privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um banco nacional de registros sonoros.
- 4.25** Realizar um programa contínuo de digitalização e de microfilmagem de acervos sonoros, partituras, poesias e literatura de cordel.
- 4.26** Preservar os registros fonográficos Groaírenses e dispô-los em um portal eletrônico, para distribuição gratuita de músicas, programas de rádio e documentários em domínio público.
- 4.27** Promover e fomentar iniciativas de preservação da memória da moda e do desenho industrial no município, contribuindo para a valorização das práticas artesanais e industriais, rurais e urbanas.

5 - ESTÍMULO À REFLEXÃO SOBRE AS ARTES E A CULTURA

- 5.1** - Estimular a realização de projetos e estudos que visem a pesquisa sobre a diversidade e memória cultural do município, por meio da concessão de prêmios e bolsas de estudo. Fomentar especialmente a reflexão e o debate público sobre questões de cidadania, pluralidade simbólica e economia da cultura.
- 5.2** - Fomentar, por meio de editais públicos e parcerias com órgãos de educação e pesquisa, a consolidação das atividades de grupos de estudos acadêmicos, experimentais e oriundos da sociedade civil organizada.
- 5.3** - Reconhecer e divulgar ações bem-sucedidas de desenvolvimento e qualificação dos hábitos de leitura, com a instituição de prêmios e outras formas de incentivo a gestores públicos e privados.
- 5.4** - Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros e revistas e uso da mídia, à internet e outros canais de comunicação para a produção e a difusão da crítica artística e cultural.



- 5.5** - Fomentar, por intermédio de seleção e editais públicos, iniciativas de pesquisa e documentação histórica sobre a crítica realizada no país, em diversos formatos e de diferentes épocas, origens e temas.
- 5.6** - Fomentar a difusão nacional e internacional das variações regionais da culinária étnica Groairense, valorizando os hábitos de alimentação saudável e a produção sustentável de alimentos.
- 5.7** - Realizar o inventário das línguas faladas no município e região, em parceria com universidades e centros de pesquisa.
- 5.8** – Estabelecer programa contínuo de premiações para pesquisas e publicações editoriais que estimulem o trabalho na área de crítica, teoria e história da arte e projetos experimentais.
- 5.9** - Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam, estimulando a auto-gestão de sua memória.
- 5.10** - Incentivar projetos editoriais que estimulem a produção e a circulação de pesquisas sobre patrimônio cultural.
- 5.11** - Fomentar as atividades de pesquisa e documentação que levem ao aprofundamento do discurso crítico e reflexivo sobre os acervos de museus.
- 5.12** - Incentivar projetos de desenvolvimento do estudo crítico e científico sobre a moda e o desenho industrial. Privilegiar enfoques que avaliem os impactos das inovações tecnológicas e da economia global sobre o valor simbólico dessas duas atividades econômicas.

6. ESTÍMULOS AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA CULTURA

- 6.1** - Realizar programas para o estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade sem prejuízo da diversidade, por meio da exploração comercial de produtos, atividades e bens culturais.
- 6.2** - Instituir programas de fomento e incentivo para regular e democratizar os efeitos de geração de trabalho e renda nas economias ligadas às artes e às manifestações culturais.
- 6.3** - Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo de produtores e artistas que não queiram submeter-se à intermediação da venda de seus trabalhos. Incentivar os pequenos e médios empreendedores e as cooperativas de economia criativa.

6.4 - Fomentar a implantação de pólos regionais e independentes de produção e de radiodifusão de documentários e de programas de ficção para rádio e televisão, por meio da realização de concursos e da associação entre produtores e canais públicos locais e nacionais.

6.5 - Realizar diagnósticos periódicos para formação de banco de dados e sistemas de informação sobre as indústrias de livros, música, audiovisual e outros produtos de consumo cultural. Estabelecer parcerias com outros municípios para a realização desses estudos.

6.6 - Fomentar a aquisição de computadores, programas e serviços de navegação para uso artístico e cultural, reservando atendimento especial para grupos detentores de saberes e práticas tradicionais e populares.

6.7 - Incentivar as inovações tecnológicas da área cultural que compreendam e dialoguem com os contextos e problemas socioeconômicos locais.

6.8 - Incentivar a realização de eventos ligados à moda, desenho e artesanato, dos desfiles e exposições dos grandes centros urbanos às festas e feiras populares, valorizando a implementação de idéias e soluções inovadoras. Articular as ações dos órgãos culturais com o Programa Brasileiro de Design, do Ministério do Desenvolvimento.

6.9 - Articular as políticas de cultura e de segurança alimentar, para que os hábitos e contextos simbólicos regionais sejam considerados como fatores de qualificação dos modelos de produção sustentável de alimentos para a erradicação da fome e a má nutrição.

6.10 - Realizar um programa de incentivo e apoio técnico à utilização de instrumentos de propriedade intelectual na área da cultura, a exemplo de marcas coletivas e de certificação, indicações geográficas, patentes, domínio público e direito autoral.

6.11 - Estabelecer mecanismos de compensação para as comunidades detentoras de conhecimentos tradicionais, reconhecendo a importância desses saberes no valor agregado aos produtos, serviços e processos expressos pela cultura do município e região.

6.12 - Fomentar o fortalecimento das modalidades de negócios praticadas pelas comunidades residentes em áreas de turismo. Realizar programas de dinamização, requalificação e desenvolvimento sustentável das cidades históricas.

6.13 - Desenvolver e aplicar métodos de gestão do patrimônio material e imaterial em que sua proteção e interpretação alimentem a identificação de novos produtos de turismo cultural.

6.14 - Definir critérios e instrumentos de avaliação da capacidade de acolhida e dos limites aceitáveis de transformação do patrimônio cultural pela exploração turística, de modo a orientar o desenvolvimento sustentável e prevenir impactos negativos.

6.15 - Fomentar parcerias entre universidades, institutos, organismos culturais e empresas para o desenvolvimento, absorção e apropriação de materiais e tecnologias de inovação cultural.



6.16 - Incentivar o desenvolvimento de produtos e conteúdos culturais intensivos em conhecimento e tecnologia, em especial sob regimes flexíveis de propriedade intelectual.

6.17 - Incentivar os empreendimentos culturais que busquem a expansão dos espaços de articulação da crítica produzida nos meios de comunicação, universidades e grupos independentes que resultem em modelos de atividade inovadores e sustentáveis.

6.18 - Promover estudos que permitam o desenvolvimento da reflexão sobre as cadeias produtivas e as atividades de inovação e criação relacionadas às artes e manifestações culturais.

6.19 - Fomentar todos os segmentos de audiovisual, incluindo os jogos eletrônicos, a vídeo arte, os documentários, as animações, a internet e os conteúdos para a telefonia móvel, privilegiando o processo criativo e não o produto final.

6.20 - Incluir nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável a atividade teatral, especialmente em regiões com pouco ou nenhum acesso a outros equipamentos culturais.

6.21 - Apoiar a realização periódica de feiras do livro e encontros literários, com a condição de oferecerem ao público atividades gratuitas e programação variada.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 592/2011, que aprova o Plano Municipal de Cultura e dá outras providências, cujo teor é o seguinte:

LEI N.º 592/2011 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Plano Municipal de Cultura, integrante do Sistema Municipal de Cultura-SMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, integrante do Sistema Municipal de Cultura, anexo a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.


JOSÉ ALMIR MATOS LOPES

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS	
ARTÍCULO DE Nº 505	
FOL	
16/11/11	9:45
DATA	HORAS

CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei n°. 592/2011 de 07 de novembro de 2011, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 07 de novembro de 2011.



GONÇALO RIBEIRO PAIVA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Groaíras



JOSÉ ALMIR MATOS LOPES

Prefeito Municipal de Groaíras